



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTRATO Nº 006/2018/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
EDNILSON RICI DOS SANTOS – ME,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 21.793 de 05 de abril de 2017.

CONTRATADA: Empresa EDNILSON RICI DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.648.534/0001-19, com sede na Av. Carlos Gomes, n. 2384, bairro São Crsitóvão, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) Ednilson Rici dos Santos, portador(a) da cédula de identidade nº 344105 SSP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 312.325.312-00, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2018, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2018/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0527.2017/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na confecção de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 33.841,23 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).

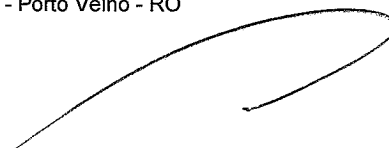
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo de entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s) é de até **03 (três) dias úteis** após a solicitação, requisição ou ordem de serviço, nos termos do art. 40, II, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.2. O(s) material(is) será(ão) entregue(s) no Grupo de Serviços Gerais, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Porto Velho, Rondônia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 3.3. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) pelo(a) chefe do Grupo Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a(s) Contratada(s), a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).
- 3.4. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.
- 3.5. Entregue o(s) material(is), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pelo Grupo de Serviços Gerais, que retirará amostras para a avaliação e aprovação.
- 3.6. O(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, no prazo de **03 (três) dias**, após a emissão do recebimento provisório, onde se fará verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is) e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.7. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 3.8. Além das condições e exigências constantes deste contrato, em cada contratação deverão ser observadas às disposições constantes do termo de referência, do edital e anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.9. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 3.10. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 3.12.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 3.13.** Caso o(s) material(is) seja(m) rejeitado(s), o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 3.14.** A(s) Contratada(s) é (são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

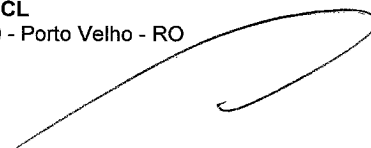
4.1. São obrigações da(s) CONTRATADA(S):

- 4.1.1.** Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas.
- 4.1.2.** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.3.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.1.4.** Comunicar imediatamente ao Grupo de Serviços Gerais qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 4.1.5.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 4.1.6.** Comunicar imediatamente ao Grupo de Serviços Gerais, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 4.1.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.1.8.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 4.1.9.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.1.10.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.1.11.** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.1.12.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 4.1.13.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.1.14.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.15.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 4.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 4.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) e entrega do(s) objeto(s) deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 4.2.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.2.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste contrato.
- 4.2.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s).
- 4.2.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 4.2.6. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 4.2.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.2.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a Contratada entregar fora das especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos valores **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada no Grupo de Serviços Gerais, a(s) Nota(s) Fiscal(is), devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.
- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 5.3.** O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo gestor da Ata/Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 5.4.** O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do chefe do Grupo de Serviços Gerais, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.5.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a(s) Contratada(s), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8.** Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.9.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

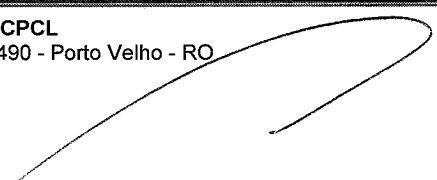
- 5.11. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.
- 5.12. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela(s) empresa(s) dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 6.1.2.1. De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da execução do(s) serviço(s), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 6.1.2.2. De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 6.1.2.3. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 6.1.2.4. De 10%** (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 6.1.2.5. De 10%** (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação do Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.
- 6.1.2.6. De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

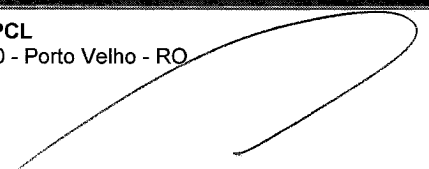
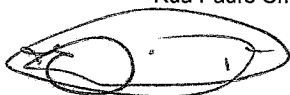


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

- 6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.
- 6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;
- 6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

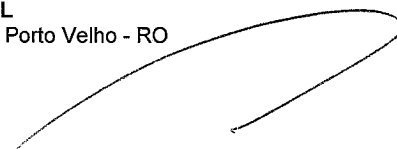
- 7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2018 e no Plano Plurianual para o período de 2018-2019, por meio da programação: 03.122.2046.2182, natureza da despesa: 3.3.90.30, Unidade Orçamentária: 30011 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 9.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo(a) chefe do Grupo de Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

10.3. Competências do fiscal:

- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

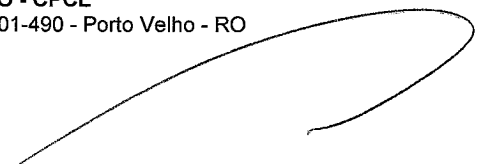
- V. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 - VII. Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
 - VIII. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX. Orientar glosa em faturas;
 - X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;
 - XI. Receber provisoriamente o objeto.
- 10.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.
- 11.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2018/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 030/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2.** A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.

- 12.3.** Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078/1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do Contratante como destinatário final.
- 12.4.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 12.4.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 12.5.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 12.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 12.7.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 12.8.** A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

13. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Porto Velho - RO, 08 de maio de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado



EDNILSON RICÍ DOS SANTOS – ME

Ednilson Rici dos Santos
Representante legal da empresa